



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 108
QUARTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 2014

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 135/2014:

Autoriza um período de carência até 31 de dezembro de 2016, ao plano de reembolso da componente reembolsável dos incentivos relativos a investimentos em estabelecimentos hoteleiros e em unidades de turismo em espaço rural.

**Resolução n.º 136/2014:**

Aprova a cooperação financeira direta com o município de Angra do Heroísmo, relativa à remodelação da sede da Junta de Freguesia de São Pedro.

Resolução n.º 137/2014:

Concede um incentivo financeiro para a execução do projeto de investimento aprovado no âmbito Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER).

Resolução n.º 138/2014:

Autoriza a Electricidade dos Açores à aquisição da participação social e dos suprimentos da EDP Imobiliária e Participações, S.A. na GEOTERCEIRA - Sociedade Geoelectrica da Terceira, S.A, e o processo de fusão por incorporação da GEOTERCEIRA - Sociedade Geoelectrica da Terceira, S.A. na EDA RENOVÁVEIS, S.A.

Resolução n.º 139/2014:

Adjudica a “Empreitada de Conclusão da Nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo” pelo valor de 4.240.068,67 € (quatro milhões, duzentos e quarenta mil e sessenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos).

Resolução n.º 140/2014:

Altera o artigo 2.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, o artigo 6.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2014,



JORNAL OFICIAL

de 21 de maio, que aprovou o programa de integração de ativos no setor primário –
AGRICULTURA +.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2014 de 1 de Outubro de 2014**

Pela Resolução n.º 78/2010, de 14 de junho, o Governo Regional resolveu atribuir ao plano de reembolso da componente reembolsável dos incentivos relativos a investimentos em empreendimentos turísticos, nomeadamente em estabelecimentos hoteleiros e em empreendimentos de turismo em espaço rural, concedidos ao abrigo do Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores (SITRAA), aprovado Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de junho, um período de carência de 3 anos, entre os anos de 2009 e 2012.

Posteriormente, pela Resolução n.º 82/2012, de 6 de junho, aquele período de carência foi prolongado até 31 de dezembro de 2013.

Tais decisões tiveram em conta, num primeiro momento, o cenário da economia internacional que originou o cancelamento de muitas operações turísticas a nível mundial, com impacto negativo no volume de receitas dos empreendimentos turísticos da Região, e, num segundo momento, o agravamento impressivo da situação de crise económica e social no país, com evidente reflexo na ocupação e conseqüente rentabilidade dos referidos empreendimentos turísticos, em ambos os casos associado a uma maior dificuldade de acesso ao crédito bancário por parte dos promotores.

Decorrido este tempo, constata-se que a situação económica e financeira internacional e em especial a nacional continua a ter reflexos negativos na atividade turística regional, prevendo-se que os seus efeitos possam perdurar por mais algum tempo. Com efeito, embora os indicadores estatísticos mais recentes traduzam algum crescimento da atividade, a verdade é que a evolução previsível para a economia europeia e nacional para os próximos anos não permite antever um crescimento suficiente para, no curto prazo, compensar a evolução negativa que se registou na atividade turística a partir de 2008.

Deste modo, o Governo Regional, não prescindindo de assegurar um acompanhamento diligente e atualizado das dinâmicas económicas regionais, tem noção que, neste contexto e perspetivas, a realidade económica e social da Região necessita de mais uma intervenção pública tendente a amenizar as dificuldades que ainda assolam a iniciativa privada e simultaneamente contribuir para a sustentabilidade das empresas e a manutenção dos postos de trabalho.

Nesse sentido, no uso da autorização conferida na alínea a) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, mais concretamente de o Governo Regional poder proceder à redefinição das condições de pagamento das dívidas à Região nos casos em que os devedores se proponham a pagar a pronto ou em prestações, pela presente resolução é

**JORNAL OFICIAL**

concedido um novo período de carência ao plano de reembolso da componente reembolsável dos incentivos concedidos ao abrigo do SITRAA.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea a) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar um período de carência até 31 de dezembro de 2016, ao plano de reembolso da componente reembolsável dos incentivos relativos a investimentos em estabelecimentos hoteleiros e em unidades de turismo em espaço rural, concedidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de junho, devendo o mesmo ser atribuído por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e de turismo, mediante requerimento do promotor.

2- A presente resolução aplica-se às prestações devidas a partir de 1 de dezembro de 2013.

3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 16 de setembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 136/2014 de 1 de Outubro de 2014**

Considerando o regime da cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto;

Considerando que os investimentos relativos à construção, reconstrução ou grande reparação de edifícios sede de juntas de freguesia podem ser objeto de cooperação financeira direta, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto;

Considerando que os investimentos referidos no ponto anterior são da competência dos municípios, de acordo com o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/84/A, de 6 de novembro, e que a cooperação financeira direta nesta área deverá ser exercida diretamente com os municípios onde as sedes de juntas de freguesia se situam, nos termos da alínea d), do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto;

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar a cooperação financeira direta relativamente à remodelação do edifício sede da Junta de Freguesia de São Pedro, no concelho de Angra do Heroísmo, referida no quadro constante do anexo da presente Resolução.



JORNAL OFICIAL

2- Transferir para o município de Angra do Heroísmo a verba aprovada, por Portaria do Vice-Presidente do Governo dos Açores, através do Programa 1 - Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.7 - Cooperação com as Autarquias Locais, Ação 1.7.3 - Cooperação financeira com as freguesias, classificação económica 08.05.02.Y, das Orientações a Médio Prazo 2013 – 2016, após a celebração dos respetivos contratos ARAAL, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 16 de setembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

UNID. EURO

| MUNICÍPIO | FREGUESIA | CUSTO | COMPARTICIPAÇÃO |
|-------------------|-----------|------------|-----------------|
| Angra do Heroísmo | São Pedro | 183.750,00 | 90.000,00 |

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 137/2014 de 1 de Outubro de 2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, que criou o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), e demais legislação com este relacionada, apresenta uma estrutura assente em quatro vetores de intervenção que se consubstanciam no Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação;

Considerando que a Comissão de Seleção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, designada pelo Despacho n.º 261/2011, de 1 de março, publicado no JORAA, II Série, n.º 42, alterado pelo Despacho n.º 1186/2012, de 13 de agosto, publicado no JORAA, II Série, n.º 165, de 27 de agosto e novamente alterado pelo Despacho n.º 422/2013, de 27 de fevereiro, publicado no JORAA, II Série n.º 44, de 4 de março, em reunião datada de 17 de junho de 2014, propôs que fosse considerado elegível e selecionado para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de outubro, e demais legislação com este relacionada, o projeto de investimento constante do mapa anexo;

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro que aprovou o Orçamento da RAA para 2014, articulado o disposto no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho;



JORNAL OFICIAL

Considerando a submissão do projeto de decisão ao membro do Governo Regional com competência em matéria da economia, conforme dispõe a alínea e) artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de outubro, e o correspondente despacho de 8 de agosto de 2014.

Assim, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril e alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Conceder um incentivo financeiro para a execução do projeto de investimento aprovado no âmbito Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), cujas condições e montantes constam do mapa anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante;

2- Os encargos resultantes do referido projeto serão suportados pelo Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública;

3- A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 16 de setembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

| N.º Proj | Promotor | Ilha | Pont. | Investimento Total | Investimento Elegível | Incentivo Não Reembolsável | Juros do Incentivo Reembolsável a disponibilizar por IC | N.º de Postos de trabalho | Verif. Pré contrat. |
|----------|--|--------------------|-------|--------------------|-----------------------|----------------------------|---|---------------------------|--------------------------|
| 1.068 | SACA - Sociedade Açoriana de Comércio Alimentar, Lda | Ilha de São Miguel | 56,00 | 4.975.240,83 | 4.952.712,71 | 941.015,41 | 551.812,68 | 9 | 120; 140; 160; 180; 999; |
| Total | 1 | | | 4.975.240,83 | 4.952.712,71 | 941.015,41 | 551.812,68 | | |

Unid: Euros

Lista das verificações pré-contratuais

| | |
|--|--|
| 120 | b) n.º 1 e n.º 3, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos |
| 140 | d) n.º 1, artigo 3º e b) n.º 1, artigo 4º, do DLR e n.º 5 do Anexo I DRR - Comprovar que os indicadores de autonomia financeira e a adequada cobertura do investimento por capitais próprios se mantêm |
| 160 | f) n.º 1 e n.º 3, artigo 4º DLR - Ter os projetos de arquitetura ou as memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, aprovados até à data de celebração do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras |
| 180 | n.º3, artigo 21º DLR e alínea d) n.º 2, 1º, Anexo II DRR - Comprovar que o critério A - Qualidade da empresa, se mantêm |
| 999 | (Outras Verificações Pré-Contratuais) |
| Proj. n.º 1068: identificação do código de validação da IES - Informação Empresarial Simplificada; Declaração anual do ano anterior ao ano de candidatura, 2013. | |

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 138/2014 de 1 de Outubro de 2014**

Considerando o objetivo do Governo Regional, no âmbito da reestruturação do setor público empresarial de reduzir as participações sociais detidas pela Região Autónoma dos Açores;

Considerando a necessidade de reposicionar, em termos societários, o desenvolvimento do projeto geotérmico da ilha Terceira;

Considerando que a Electricidade dos Açores, S.A. entendeu que o processo de desenvolvimento deste projeto passaria pela sua integração na empresa EDA RENOVÁVEIS, S.A.;

Considerando que para este efeito será necessário adquirir a participação social e os suprimentos da EDP Imobiliária e Participações, S.A. e, após isso, proceder à incorporação da GEOTERCEIRA - Sociedade Geoelectrica da Terceira, S.A. na EDA RENOVÁVEIS, S.A.;

Assim, nos termos do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/20011/A, de 22 de março e alíneas a) e h) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar, nos termos propostos, a aquisição da participação social e dos suprimentos da EDP Imobiliária e Participações, S.A. na GEOTERCEIRA - Sociedade Geoelectrica da Terceira, S.A., incluindo os movimentos de capital necessários à recomposição dos capitais próprios para €60.000,00 (sessenta mil euros), nomeadamente através da cobertura de prejuízos.

2- Autorizar o processo de fusão por incorporação da GEOTERCEIRA - Sociedade Geoelectrica da Terceira, S.A. na EDA RENOVÁVEIS, S.A..

3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 18 de setembro de 2014.
- O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2014 de 1 de Outubro de 2014**

Considerando os objetivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, na sequência do pedido de insolvência da empresa FDO - Construções, S.A., foi rescindido o contrato de empreitada para a construção da Nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo (contrato n.º 04/2009/DRC), celebrado entre a Região Autónoma dos Açores, através da Presidência do Governo - Direção Regional da Cultura, e o consórcio constituído pelas sociedades FDO - Construções, S.A., e Construções Couto & Couto, Lda.;

Considerando que em seguimento desta rescisão foi autorizada a abertura do procedimento por concurso público, para adjudicação da conclusão da empreitada, através do Despacho n.º 1473/2012, de 24 de outubro, do Presidente do Governo Regional;

Considerando que pela Decisão n.º 5/2014 – SSRTCA, da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 7 de março de 2014, foi recusado o visto ao contrato resultante do concurso aberto pelo Anúncio de Procedimento n.º 4155/2012, publicado no Diário da República n.º 207, II Série, Parte L – Contratos Públicos, de 25 de outubro de 2012;

Considerando que, tendo em conta a necessidade urgente de concluir a obra, de modo a evitar a deterioração das estruturas já construídas e a degradação dos materiais e equipamentos já colocados, foi aberto, pelo Anúncio de procedimento n.º 2395/2014, publicado no Diário de República, II Série, n.º 86, Parte L, de 6 de maio de 2014, o concurso público para a “Empreitada de Conclusão da Nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo”, na sequência da Resolução do Conselho de Governo n.º 74/2014, de 29 de abril, que autorizou a abertura do procedimento;

Considerando que se encontram concluídos os procedimentos necessários à adjudicação da referida empreitada;

Considerando a concordância com o relatório final do júri que procedeu à análise das propostas, efetuada segundo os critérios fixados no programa do concurso, e no qual se conclui como sendo a mais vantajosa a proposta apresentada pelo consórcio constituído pelas sociedades MARQUES, SA, TECNOVIA AÇORES – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, SA, SOMAGUE EDIÇOR, ENGENHARIA, SA., no valor de €4.240.068,67 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil e sessenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 240 dias;

Considerando que os encargos decorrentes deste procedimento serão suportados por conta das verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 5 – Educação Ciência e Cultura, Projeto 5.10, - Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural, Ação 5.10.04 – Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo – Novas Instalações;

Considerando que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão dos procedimentos concursais para adjudicação de empreitadas de obras públicas e, conseqüentemente, as competências que, em função da matéria, se mostrem adequadas para o efeito.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e pela alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, e de acordo com o preceituado na alínea b) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do artigo 19.º, no n.º 1 do artigo 70.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º, no n.º 1 do artigo 76.º, nos artigos 94.º, 96.º, 98.º e 104.º, no n.º 1 do artigo 106.º, no n.º 1 do artigo 109.º e no n.º 4 do artigo 148.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e com as alterações introduzidas pela n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar o relatório final do concurso público para adjudicação da “Empreitada de Conclusão da Nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo”, dando aqui por reproduzida toda a fundamentação constante do mesmo.

2- Adjudicar ao consórcio constituído pelas sociedades MARQUES, S.A., TECNOVIA AÇORES – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., SOMAGUE EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A., a “Empreitada de Conclusão da Nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo” pelo valor de €4.240.068,67 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil e sessenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 240 dias.

3- Delegar no Secretário Regional da Educação e Cultura, com faculdade de subdelegação, as competências para aprovar a minuta do contrato a celebrar e para outorgar o mesmo em nome e representação da entidade adjudicante, bem como para praticar todos os atos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

4- A presente resolução entra em vigor no dia a seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 18 de setembro de 2014.
- O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 140/2014 de 1 de Outubro de 2014**

Considerando que o programa AGRICULTURA +, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2014, de 21 de maio, tem contribuído para a absorção e requalificação de mão

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

de obra de baixa empregabilidade, tendo em vista a sua progressiva reconversão e integração profissional;

Considerando que da experiência entretanto colhida verificou-se a necessidade de efetuar ajustamentos de forma e, ainda, quanto ao prazo de candidatura ao programa;

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos artigos 2.º, alínea a), 3.º alíneas, b), c) e h) e 16.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1- Alterar o artigo 2.º, a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, o artigo 6.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Programa AGRICULTURA +, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2014, de 21 de maio, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Destinatários

São destinatários do AGRICULTURA + os desempregados inscritos, nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, até 31 de dezembro do ano civil anterior ao período de candidatura no presente programa.

Artigo 4.º

Requisitos para a atribuição do apoio

1- Para feitos de candidatura e de atribuição do apoio financeiro, a entidade empregadora deve:

a) ...;

b) ...;

c) Manter o nível de emprego existente, à data de 31 de dezembro do ano civil anterior àquele em que ocorra a candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados;

d) ...;

e) ...;

f) ...;

2-

3-

Artigo 6.º

Prazo de candidatura

**JORNAL OFICIAL**

O prazo de candidaturas ao AGRICULTURA + é fixado por despacho do diretor regional competente em matéria de emprego e publicado em Jornal Oficial.

Artigo 9.º

Incumprimento

1-

a) Não mantenha o nível de emprego conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, acrescido dos postos de trabalho apoiados;

b)

2-

3- ...»

2- Determinar que o prazo de candidaturas que decorreu até 15 de julho de 2014 seja prorrogado até 31 de dezembro de 2014.

3- A Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2014, de 21 de maio, na parte em que regulamenta o Programa AGRICULTURA +, é republicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

4- O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 18 de setembro de 2014.
- O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO**Republicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2014, de 21 de maio –
Regulamento do Programa AGRICULTURA +**

Artigo 1.º

Objetivo

O prémio AGRICULTURA + tem por objetivo promover a criação de novos postos de trabalho no setor primário, através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras.

Artigo 2.º

Destinatários

São destinatários do AGRICULTURA + os desempregados inscritos, nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, até 31 de dezembro do ano civil anterior ao período de candidatura no presente programa.

Artigo 3.º

**JORNAL OFICIAL****Entidades empregadoras**

1- Podem candidatar-se ao AGRICULTURA +, as empresas em nome individual ou coletivo que desenvolvam atividade enquadrada na lista CAE (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas) nos termos do Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro: Seção A (Divisão 01) e contratem desempregados, através de contrato, sem termo ou a termo certo, pelo prazo mínimo de um ano.

2- As entidades referidas no número anterior são obrigadas a manter o nível de emprego existente à data da candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados.

Artigo 4.º**Requisitos para a atribuição do apoio**

1- Para feitos de candidatura e de atribuição do apoio financeiro, a entidade empregadora deve:

a) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

b) Celebrar contrato de trabalho com o destinatário, a tempo completo;

c) Manter o nível de emprego existente, à data de 31 de dezembro do ano civil anterior àquele em que ocorra a candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados;

d) Comprovativo da Declaração Mensal de Remunerações (DMR);

e) Comprovativo dos recibos de remuneração e subsídios do posto de trabalho apoiado;

f) Comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores ao serviço.

2- Os requisitos mencionados são exigidos à data da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro.

3- Para efeitos de aplicação da alínea c) do número 1, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por motivo de invalidez, falecimento, reforma por velhice, desde que a entidade comprove esse facto.

Artigo 5.º**Apoio financeiro**

1- À entidade empregadora que celebre contrato de trabalho ao abrigo do AGRICULTURA + é concedido um subsídio total no montante de €4.800,00, pago em três tranches de €1.600,00 cada, sendo a última majorada em 40%, no caso da entidade empregadora renovar o contrato de trabalho apoiado por seis ou mais meses.

**JORNAL OFICIAL**

2- A primeira tranche do subsídio é paga decorridos quatro meses após a celebração do contrato, sendo as restantes pagas de quatro em quatro meses.

Artigo 6.º

Prazo de candidatura

O prazo de candidaturas ao AGRICULTURA + é fixado por despacho do diretor regional competente em matéria de emprego e publicado em Jornal Oficial.

Artigo 7.º

Procedimento

1- A candidatura ao AGRICULTURA + é efetuada em formulário próprio a disponibilizar pela direção regional competente em matéria de emprego, devendo ser acompanhada dos documentos referidos nas alíneas a) d) e f) do n.º 1 do artigo 4.º.

2- Após a entrega da candidatura a direção regional competente em matéria de emprego, no prazo máximo de 15 dias, procede à apresentação dos candidatos, devendo a entidade empregadora efetuar a seleção e apresentar cópia do contrato de trabalho, no prazo de 10 dias, a contar da data daquela apresentação, prazo findo o qual se considera que a entidade desistiu.

3- Não são selecionáveis os desempregados que sejam cônjuges ou equiparados, ascendentes ou descendentes de pessoa singular ou de sócios, gerentes ou administradores.

4- Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 5 dias, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência.

5- O despacho de atribuição do apoio financeiro é publicado no jornal oficial.

Artigo 8.º

Pagamento

1- O pagamento do apoio é efetuado de quatro em quatro meses após a entrega pela entidade empregadora dos documentos referidos nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 do artigo 4.º.

2- Nos casos referidos no n.º 1 do artigo 9.º, o pagamento do apoio é efetuado proporcionalmente ao período em que se observou o respetivo cumprimento.

Artigo 9.º

Incumprimento

1- Cessa a atribuição do apoio à entidade empregadora a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações:

**JORNAL OFICIAL**

a) Não mantenha o nível de emprego conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, acrescido dos postos de trabalho apoiados;

b) Cessaçãõ do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao mesmo, durante a atribuição do apoio financeiro.

2- A entidade empregadora deve restituir a totalidade do apoio financeiro, respeitante ao trabalhador em que se verifique uma das seguintes situações:

a) Despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação efetuado durante o período de aplicação da medida;

b) Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;

c) Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente diploma;

d) Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa.

3- A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

Artigo 10.º**Acompanhamento e execução**

1- O acompanhamento da execução do AGRICULTURA + compete à direção regional competente em matéria de emprego.

2- Na execução e acompanhamento do AGRICULTURA + podem colaborar outros serviços, designadamente a Inspeção Regional do Trabalho.

3- A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente prémio.

Artigo 11.º**Financiamento**

O apoio financeiro é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo.